

## TERMO DE CONCESSÃO Nº 01/2020

**TERMO DE CONCESSÃO Nº 01/2020 QUE ENTRE SI FAZEM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL – CAMPUS NOVA ANDRADINA E A EMPRESA SILAS PEDROSO DE SOUZA 02423476140 PARA USO ONEROSO DE ESPAÇO FÍSICO DESTINADO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CANTINA.**

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul, Campus Nova Andradina, neste ato denominado **CONCEDENTE**, com sede na Rod. MS 473, km 23, Fazenda Santa Bárbara, S/Nº, Caixa Postal 144 - CEP 79.750-000, na cidade de Nova Andradina, inscrito no CNPJ sob o nº 10.673.078/0002-01, neste ato representado pelo Diretor-Geral, Claudio Zarate Sanavria, nomeado pela Portaria nº 1.426 de 11 de dezembro de 2019, publicada no DOU dia 12 de dezembro de 2019, inscrito no CPF sob o nº 886.006.021-49, portador da Carteira de Identidade nº 000905839 SSP/MS, e a empresa Silas Pedroso de Souza 02423476140 doravante denominada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, neste ato representada por Silas Pedroso de Souza, portador da Cédula de Identidade nº 1613179 – SEJUSP/MS e CPF (MF) nº 024.234.761-40, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por força do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual número ME67682750, têm entre si, justo e avençado e celebram, mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas, o presente Termo de Concessão para o Uso Remunerado de área própria do Instituto Federal de Mato Grosso do Sul – Campus Nova Andradina, para a exploração dos serviços de Cantina, o qual é parte integrante da proposta apresentada pela **CONCESSIONÁRIA**, constante do Processo 23347.000496.2020-58, sujeitando-se a **CONCEDENTE** e a **CONCESSIONÁRIA**, no que couber, às normas disciplinares da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, da Lei N.º 8.880/94, da Lei N.º 9.069/95, da Instrução Normativa nº 05 de 21.07.95, da IN nº 18/97, da Portaria nº 3.194 de 06.11.96 e demais normas, instruções e legislação complementar, que de mútuo acordo acatam.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

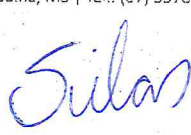
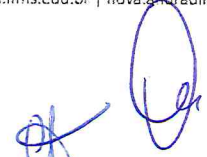

O presente Termo de Concessão tem como objeto a concessão onerosa de espaço público, para prestação de serviços próprios de **CANTINA**, a ser explorado pela **CONCESSIONÁRIA**, por sua conta e risco. Integra o presente Termo de Concessão o Termo de referência da Dispensa nº 03/2020, seus anexos e a Proposta da **CONCESSIONÁRIA**, emitida em 05/01/2020, que passam a fazer parte integrante deste **TERMO DE CONCESSÃO**.

A **CONCESSIONÁRIA** obriga-se a executar os serviços próprios de **CANTINA** do IFMS – Campus Nova Andradina, conforme especificado no termo de referência e seus anexos, comprometendo-se a fornecer os produtos para atender os usuários de acordo com as condições e preços especificados na proposta apresentada.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA DEMANDA DOS SERVIÇOS

A demanda estimada para este Termo de Concessão é a disposta no termo de referência. A frequência média diária de pessoas no campus está discriminada no quadro abaixo:

USUÁRIO	QTDE.	FREQUÊNCIA DIÁRIA	MÉDIA
ESTUDANTES	800	300	
PROFESSORES	61	20	
TÉCNICOS ADM	48	25	
FUNCIONÁRIOS TERCEIRIZADOS	29	20	

*Silas*   

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO TERMO DE CONCESSÃO

O prazo de vigência do Termo de Concessão tem início em **01/02/2020** e encerramento em **01/01/2021**, podendo ser prorrogado, por mútuo acordo entre as partes, mediante termo aditivo, com vantagens para a Administração, por iguais e sucessivos períodos, observando-se porém, o limite de até 60 (sessenta) meses.

Sendo vantajoso para a Administração, será solicitado da CONCESSIONÁRIA manifestação de interesse na prorrogação do Termo de Concessão, com antecedência de 90 (noventa) dias do término do mesmo, devendo esta responder em até 15 (quinze) dias do recebimento da solicitação formulada pela CONCEDENTE. Findo o contrato, a Contratada obriga-se a restituir de imediato o objeto cedido, sob pena de incidência de multa correspondente ao valor mensal do fornecimento do mês anterior.

### CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO A SER PRATICADO PARA COMERCIALIZAÇÃO DOS PRODUTOS DE CANTINA

A CONCESSIONÁRIA atenderá diariamente aos serviços de Cantina, praticando os preços de acordo com a proposta apresentada, conforme descrito na tabela a seguir:

GRUPO 1 ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	UNID.	PREÇO MÁXIMO UNITÁRIO
01	Salgado frito com no mínimo 100g.	UN	R\$ 4,00
02	Salgado assado com no mínimo 100g.	UN	R\$ 4,00
03	Sanduíches frios de pão integral e recheios leves, com no mínimo 200g. Elaborados com frango desfiado, cenoura, saladas com variedades de verdura, peito de peru defumado, presunto, salame e queijos variados. O recheio deverá conter pelo menos 04 dos itens descritos.	UN	R\$ 5,00

*Juliao*

*[Handwritten initials]*

04	Misto quente elaborado com pão de forma fatiado, massa clara e macia (50g - 2 fatias) com 1 fatia de queijo (10g) + 1 fatia de presunto (10g).	UN	R\$ 4,00
05	Bolo com sabor adocicado, fabricado com ingredientes de primeira qualidade. Preferencialmente feito de frutas, por exemplo: abacaxi, laranja, banana, cenoura, limão, milho (100g).	UN	R\$ 2,50
06	Pão de Queijo ou Chupa (100 g).	UN	R\$ 2,00
07	Refrigerante em lata. Lata com 350 ml.	UN	R\$ 4,00
08	Refrigerante em lata: diet. Lata com 350 ml.	UN	R\$ 4,00
09	Refrigerante de baixa caloria com suplementação vitamínica, embalagem de 500 ml.	UN	R\$ 4,00
10	Água mineral com gás (500 ml).	UN	R\$ 3,00
11	Água mineral sem gás (500 ml).	UN	R\$ 2,50
12	Suco em lata. Lata com 335 ml.	UN	R\$ 3,30
13	Suco em lata: diet. Lata com 335 ml.	UN	R\$ 3,50
14	Café preto coado com e sem adição de açúcar (50 ml).	UN	R\$ -
15	Leite puro, integral ou desnatado (100 ml).	UN	R\$ 1,50
16	Leite integral ou desnatado com achocolatado (100 ml).	UN	R\$ 2,00

Sulas

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten mark]*

17	Leite integral ou desnatado com Café (100 ml).	UN	R\$ 2,50
18	Iogurte de Fruta ou Bebida Láctea, com adição de polpa de fruta, refrigerado (100 g). Diversos sabores.	UN	R\$ 2,00
19	Suco com água, elaborado com frutas ou polpa de frutas naturais, com ou sem adição de açúcar (200ml).	UN	R\$ 2,50
20	Suco com leite, elaborado com frutas ou polpa de frutas naturais, com ou sem adição de açúcar (200ml).	UN	R\$ 3,00
21	Salada de frutas, preferencialmente, frutas da época, composto por no mínimo 3 variedades de frutas (150 g).	UN	R\$ 3,00
<b>Total</b>			<b>R\$ 62,30</b>

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS VALORES E PRAZOS DE PAGAMENTOS PELA CESSÃO DO ESPAÇO FÍSICO**

A Taxa mensal de ocupação do espaço é de **R\$ 561,11 (quinhentos e sessenta e um reais e onze centavos)**, a ser reajustado anualmente.

O pagamento mensal referente à concessão onerosa deverá ser realizado até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, iniciando em 07 de fevereiro de 2020.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA**

De acordo com as disposições definidas no TERMO DE REFERÊNCIA.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO IFMS - CAMPUS NOVA ANDRADINA**

De acordo com as disposições definidas no TERMO DE REFERÊNCIA.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO**

O TERMO DE CESSÃO será acompanhado e fiscalizado por servidor designado pelo CEDENTE, cabendo a este, dentre outras atividades:

Realizar a avaliação e fiscalização do Termo de Cessão;

Documentar as ocorrências havidas em registro próprio, firmado juntamente com o preposto da CONCESSIONÁRIA;

Abrir Processo Administrativo para aplicação de sanções administrativas, notificando a CONCESSIONÁRIA da intenção do CEDENTE em aplicar-lhe tais sanções e receber as alegações de defesa da CONCESSIONÁRIA;

Encaminhar o processo à autoridade máxima do IFMS – Campus Nova Andradina para análise dos fatos que deram causa à abertura do Processo Administrativo e das alegações de defesa apresentada pela CONCESSIONÁRIA;

*Julio*

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*

Solicitar a aplicação das sanções administrativas cabíveis, se julgados pertinentes os fatos identificados como faltas cometidas pela CONCESSIONÁRIA, as quais deverão ser sempre aplicadas pela autoridade do IFMS – Campus Nova Andradina;

A fiscalização será exercida no interesse do CEDENTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, inclusive perante terceiros, quaisquer que sejam as irregularidades identificadas, em nenhuma hipótese implicando ou podendo ser atribuída corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes.

Os serviços ora concedidos serão acompanhados, fiscalizados e atestados pelo Contratante, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do TERMO DE CONCESSÃO, anotando, inclusive em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas.

O descumprimento reiterado das disposições acima, implicará em rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Disposições definidas no TERMO DE REFERÊNCIA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE DOS PREÇOS DAS REFEIÇÕES E DOS VALORES DE CONCESSÃO.**

O TERMO DE CONCESSÃO poderá ser reajustado visando à recomposição dos valores correspondentes ao pagamento da concessão, bem como dos preços dos alimentos comercializados na Cantina, observando-se, porém, o interstício mínimo de um ano, a contar:

- Da data limite para apresentação da proposta, para reajuste dos preços dos produtos comercializados;
- Da data da assinatura do Termo de Concessão.

Para atualização dos preços será aplicado o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) mantido pelo IBGE, ou outro que venha a substituí-lo, conforme autoriza o artigo 40, inciso XI da Lei nº 8.666/93; acumulado nos 12 (doze) meses correspondentes ao período do interstício de 12 (doze) meses ao qual se refere o reajuste, calculados da seguinte forma:

- $VC = Va \times (1 + (I/100))$ , onde: VC = Valor Corrigido.
- Va = Valor atual a ser reajustado.
- I = IPCA acumulado nos 12 (doze) meses correspondentes ao interstício do reajuste.

Para reajuste dos preços das refeições comercializados na Cantina, deverá ser observado o seguinte: Decorrido o prazo mínimo de 01(um) ano, a CONCESSIONÁRIA deverá solicitar, formalmente, o reajuste dos valores praticados;

O Reajuste será linear, com o mesmo índice para atualização dos preços de todos os produtos comercializados na cantina e passará a vigorar após aprovação do IFMS, que dependerá da solicitação de reajuste formalizada pela CONCESSIONÁRIA para manifestar-se;

Para solicitação do próximo reajuste, deverá ser respeitado o prazo mínimo de 01 (um) ano, a contar do início dos efeitos do último reajuste realizado.

Os reajustes que não forem solicitados pela CONCESSIONÁRIA, precluirão com o encerramento da vigência ou rescisão do contrato.

O valor da concessão poderá ser reajustado a cada interstício de 12 (doze) meses de vigência do contrato mediante a aplicação do IGP-M (Índice Geral de Preços-Mercado).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

11.1 A inexecução total ou parcial deste Termo de Concessão enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



A rescisão deste Termo de Cessão poderá ocorrer:

Por ato unilateral e escrito da Administração do CEDENTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, notificando-se a CONCESSIONÁRIA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que seja conveniente para a Administração do CEDENTE; Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Caberá ao CEDENTE o direito de rescindir unilateralmente este Termo de Concessão, ocorrendo uma ou mais das seguintes hipóteses:

Descumprimento ou cumprimento irregular do objeto contratado, prazos e condições contratuais;

Paralisação da exploração dos serviços de Cantina Escolar sem justa causa previamente comunicada ao CEDENTE;

Subcontratação total ou parcial, cessão ou transferência do objeto ajustado, assim como cisão, fusão ou incorporação que afetem a execução dos serviços;

Desatendimento das determinações regularmente emanadas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Termo de Concessão, assim como às de seus superiores;

Cometimento reiterado de faltas na execução deste Termo de Concessão, anotadas na forma do § 1º do artigo 67 da Lei nº 8.666/93;

Alteração social e/ou modificação da finalidade da empresa CONCESSIONÁRIA, de forma a prejudicar a execução deste Termo de Concessão;

Razões de interesse público, a serem evidenciadas na forma prevista no art. 78, inciso XII da Lei n.º 8.666/93; Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Termo de Concessão;

Lentidão e/ou atraso comprovado e injustificado na execução dos serviços conforme ajustado neste Termo de Concessão;

Falência, recuperação judicial ou liquidação da CONCESSIONÁRIA;

Incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou má fé da CONCESSIONÁRIA;

Dissolução da sociedade.

A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- Indenizações e multas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA CONTRATUAL**

Considerando que o pagamento mensal será realizado antecipadamente à utilização, não se exigirá apresentação de garantia contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

É expressamente vedado à CONCESSIONÁRIA transferir a terceiros as obrigações por ela assumidas neste Termo de Concessão, sem o consentimento prévio e expresso da Concedente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS E QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS**

De acordo com disposições definidas no TERMO DE REFERÊNCIA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

São partes integrantes deste Termo de Concessão, sem necessidade de transcrição: Termo de Referência e seus anexos, Proposta de Preços da CONCESSIONÁRIA.

Aos casos omissos serão decididos pelo IFMS, aplicando-se as disposições legais;

*Sulma*

*[Assinatura]*

O foro para dirimir questões relativas ao Termo de Concessão será o da Justiça Federal – Seção Judiciária de Campo Grande - MS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Termo de Concessão em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Nova Andradina, 15 de janeiro de 2020

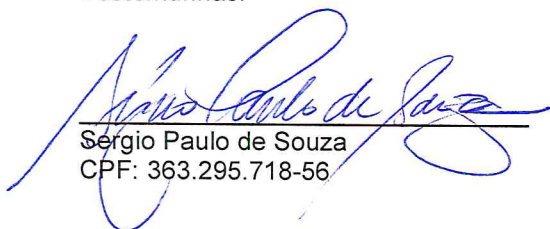


Claudio Zarate Sanavria  
Pela Concedente



Silas Pedroso de Souza  
Pela Concessionária

Testemunhas:



Sergio Paulo de Souza  
CPF: 363.295.718-56



Eduardo Rodrigues Vieira  
CPF: 300.339.588-23

